



# CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## REQUERIMENTO 81/2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 192, X do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante o soberano plenário desta casa de leis, para que, na forma que determina o art. 20, XX da LOM, o Poder Executivo preste as informações conforme abaixo **REQUER-SE:**

- 1) Qual é a metragem de área construída do “Centro Municipal de Eventos Peterson Paulo Koslinski”? Favor encaminhar cópia (preferencialmente digital) do projeto de construção, inclusive com alterações, caso existente.
- 2) Qual é capacidade máxima de lotação do prédio do Centro de Eventos?
- 3) Qual é a metragem total do lote em que está construído o referido bem público? Favor encaminhar cópia (preferencialmente digital) do mapa e da matrícula da propriedade.

## JUSTIFICATIVA

A construção do Centro de Eventos Municipal possui grande importância para a população local, sobretudo após a promulgação da Lei Municipal nº 957 de 21 de junho de 2022 que regulamentou a Permissão de Uso Onerosa do Centro de Eventos do Município de Antonio Olinto.

Ressalta-se que o local é uma excelente opção de entretenimento, principalmente aos jovens que muitas vezes possuem dificuldade em encontrar opções de atrações relacionados a esporte e lazer saudáveis em nosso Município.

Apesar de existir norma regulamentadora acerca da utilização deste importante bem público, se tem poucas informações acerca da estrutura existente, de modo que os potenciais interessados não raras as vezes deixam de contratar a utilização do espaço devido não haver informação ostensiva por parte do poder público municipal acerca das questões levantadas acima.

Por oportuno, sugere-se que o Poder Executivo, desde já promova ampla divulgação do espaço a fim de atrair maior número de pessoas interessadas em contratar a utilização deste importante empreendimento.

Desta forma, visando concretizar a função fiscalizatória que compete ao Legislativo (art. 31, *caput*, da Constituição Federal), bem como dar maior transparência aos atos públicos, requer-se resposta as indagações supra.

Antonio Olinto, 21 de novembro de 2022.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
Vereador

APROVADO

28/11/2022

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO